



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

PARECER Nº 87/2017

PROJETO DE LEI Nº 7.512/2017

Apresentado pelo (a) Vereador (a): Lula Torres
Em: 01.06.2017

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que entre outras disposições normativas, em sua Ementa: trata da obrigatoriedade de entrega de mino prontuário médico a paciente após atendimento médico em hospital, clínica ou congêneres, público ou particular.

Em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Caruaru e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Aqui está o Relatório, segue a análise.

2. ANÁLISE

O projeto de lei sob análise visa legislar sobre matéria já vigente no Município de Caruaru, conforme Lei nº 4.797/2009, cuja cópia segue anexa.

Trata-se, pois, de matéria análoga ou conexa, vez que o conteúdo da proposição contém coesão, relação, ligação, semelhante com outra propositura.

Dispõe o Artigo nº 129, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Caruaru, o que segue:

Art. 129 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as examinar a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

Assim, entende-se que a propositura não deve prosperar, por já estar regulamentada em âmbito municipal, não inovando no ordenamento jurídico local.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, é o parecer **desfavorável**, tendo em vista que em âmbito municipal já existe a Lei nº 4.797/2009, que regulamenta a matéria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis

SAMUEL LUIZ DE VASCONCELOS – mat. 720-1

Caruaru, 31 de Agosto de 2017.